



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RECOMENDAÇÃO Nº 01, de 14 de janeiro de 2020.

Dispõe acerca da observância dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRT DA 7ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho Emmanuel Teófilo Furtado, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu § 2º do art. 5º, que os Direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”;

CONSIDERANDO o preconizado no art. 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969, promulgada por meio do Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009, que disciplina que “Uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Convenção Americana de Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que preconiza que os “Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social”;

CONSIDERANDO ainda que a Convenção Americana de Direitos Humanos dispõe em seu art. 68 que os “Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes”;

CONSIDERANDO que a diretriz estratégica aprovada em 2016 pelo Conselho Nacional de Justiça para orientar a atuação do Judiciário brasileiro preconiza que “é diretriz estratégica do Poder Judiciário, e compromisso de todos os tribunais brasileiros, dar concretude aos direitos previstos em tratados, convenções e demais instrumentos internacionais sobre a proteção dos direitos humanos”.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados de primeiro grau que observem os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e utilizem a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) quando da prolação de despachos, decisões e sentenças, em conformidade com o livre convencimento.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2020.

EMMANUEL TEÓFILO FURTADO

Corregedor-Regional – TRT 7ª Região